

**LEI Nº 548, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º e Inciso II do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Belterra, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belterra, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública do município;
- V. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições para alteração na legislação tributária; e
- VII. disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

### **I – LEGISLATIVA**

#### **1 - AÇÃO LEGISLATIVA**

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belterra\*
- Pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal de Belterra
- Encargos com publicidade da Câmara Municipal de Belterra

### **II – ESSENCIAL A JUSTIÇA**

#### **1 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO**

- Manutenção da Procuradoria Jurídica

### **III – ADMINISTRAÇÃO**

#### **1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- Desapropriação e aquisição de imóveis
- Manutenção das atividades da SEMAG\*
- Manutenção das atividades da SEMAP\*
- Manutenção do Gabinete do prefeito
- Manutenção das atividades da CEPLAD
- Manutenção das atividades da SEMICULT\*
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Manutenção das atividades da SEMJEL\*
- Construção, ampliação e reforma do patrimônio público municipal
- Manutenção das atividades da SEMINFRA\*

#### **2 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

- Modernização e manutenção do sistema de arrecadação própria

#### **3–FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- Capacitação de recursos humanos

#### **4 – COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- Encargos com publicidade do governo

### **IV – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- Manutenção das atividades do FMAS\*
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- Capacitação de recursos humanos em assistência social

#### **2 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

- Manutenção das atividades do FMDPI \*
- Implementação de programa de proteção ao idoso

#### **3 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

- Manutenção das atividades do FMDCA\*
- Implementação de projetos de incentivo à criança e ao adolescente

- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção à criança e ao adolescente
  - Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
  - Ação de proteção a primeira infância
- 4 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- Manutenção de outros programas de proteção social básica
  - Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
  - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
  - Manutenção do conselho tutelar
  - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
  - Assistência e promoção social
  - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
  - Manutenção do programa bolsa família - IGD
- 5 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- Contribuição à formação do PASEP
- V – PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- 1 – PREVIDENCIA BÁSICA
- Encargos com inativos e pensionistas
- VI – SAÚDE**
- 1 – ATENÇÃO BÁSICA
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS\*
  - Manutenção das atividades do FMS\*
  - Capacitação de recursos humanos em saúde
  - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF
  - Manutenção da Estratégia Agente Comunitário de Saúde – EACS
  - Manutenção da Estratégia Saúde Bucal - PSB
  - Construção, ampliação e reforma de unidades de atenção básica
  - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
  - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
- 2 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- Construção ampliação e reforma de unidades de média e alta complexidade
  - Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – PMB
  - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de média e alta complexidade
  - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
  - Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD
- 3 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
- Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB

#### 4 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manutenção da vigilância sanitária

#### 5 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde

#### 6 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Contribuição a formação do PASEP de recursos vinculados a saúde

### VII – TRABALHO

#### 1 – EMPREGABILIDADE

- Programa de geração de trabalho e renda

### VIII – EDUCAÇÃO

#### 1 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Creche
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Pré-escolar
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Esino Fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Indígena
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Médio
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-AEE

#### 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental – FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – FUNDEB
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de ensino fundamental
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica-QSE
- Manutenção e desenvolvimento de outros Programas do FNDE
- Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental
- Manutenção das atividades do ensino fundamental
- Manutenção de conselhos municipais vinculados à educação
- Gestão e aperfeiçoamento de recursos humanos da educação básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de ensino fundamental – FUNDEB
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT
- Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental – FUNDEB

#### 3 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- Remuneração de pessoal docente da educação infantil pré-escolar – FUNDEB

- Remuneração de pessoal docente da educação infantil creche – FUNDEB
  - Manutenção e desenvolvimento da educação infantil Pré-escolar – FUNDEB
  - Manutenção e desenvolvimento da educação infantil creche – FUNDEB
  - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de educação infantil
    - Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de educação infantil – FUNDEB
    - Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil
    - Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – FUNDEB
    - Manutenção do Programa de Transporte Escolar – FUNDEB
    - Manutenção das atividades da educação infantil creche
    - Manutenção das atividades da educação infantil pré-escolar
- 4 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a educação
- IX – CULTURA**
- 1 – DIFUSÃO CULTURAL
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- X – URBANISMO**
- 1 – INFRAESTRUTURA URBANA
- Urbanização de bairros da sede do município e distritos
  - Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos
- 2 – SERVIÇOS URBANOS
- Manutenção do sistema de iluminação pública
  - Manutenção do sistema de coleta e destinação final do lixo
- XI – SANEAMENTO**
- 1 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
- Abastecimento de água na zona rural
- 2 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- Abastecimento de água na zona urbana
  - Implantação de programas de saneamento urbano
- XII – GESTÃO AMBIENTAL**
- 1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Manutenção das atividades do FMMA
- 2 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
- Recomposição e conservação de áreas degradadas
  - Manutenção de ações de fiscalização ambiental
  - Implementação e manutenção do programa de educação ambiental

**XIII – AGRICULTURA**

## 1 – ABASTECIMENTO

- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio às comunidades e associações rurais

## 2 – EXTENSÃO RURAL

- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas
- Manutenção de atividades de infraestrutura rural

## XIV – COMERCIO E SERVIÇOS

### 1 – TURISMO

- Implementação de ações de infraestrutura turística
- Implementação e manutenção de programas de incentivo ao turismo

## XV – TRANSPORTE

### 1 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Manutenção das atividades da SEMUTRAN
- Manutenção da sinalização semafórica e estratigráfica V/H

## XVI – DESPORTO E LAZER

### 1 – DESPORTO COMUNITÁRIO

- Implementação de atividades desportivas e de lazer

## XVII – ENCARGOS ESPECIAIS

### 1 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

- Encargos da dívida previdenciária e social - INSS/PASEP
- Encargos de dívida com instituições financeiras

### 2 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Cumprimento de sentenças judiciais

## XVIII – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

### 1 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de contingência

\* diz respeito a projeto/atividade de categoria e econômica de despesa corrente e de capital

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

I – Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

Conduzir a população do Município na melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, o social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

IV – Modernização e efficientização do município em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possa estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no “caput” deste artigo serão determinados no orçamento anual.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II. **Atividade** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

- III. **Projeto** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. **Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. **Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras; e

6 – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:

- I. ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;
- II. pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;
- V. atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no município;
- VI. pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII. despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais; e
- VIII. manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei de Orçamento;
- III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos dos poderes Executivo e Legislativo;
- e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9; e
- f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

### **CAPÍTULO III**

## **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual - LOA/2027, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base na receita resultante de impostos - RRI, sendo:

- I. Poder Executivo: 93,00 %;
- II. Poder Legislativo: 7,00 %.

Art. 13 - Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 16 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2º - Cada Projeto de Lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.

§ 4º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deveram ser objeto de atualização.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação na proposta do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 20 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal e Art. 61 do ADCT; ou
- IV. sejam originárias de lei específica.

Art. 21 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG coordenar, em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

- I. encaminhamento de estudos preliminares;
- II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais; e
- III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

## SEÇÃO II

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;
- III. transferências voluntárias;
- IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;

V. operações de crédito a curto prazo; e

VI. outras origens.

Art. 24 - A estimativa da receita própria do município obedecerá a:

- I. políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
- II. alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e
- IV. fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 25 - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º, do art. 153 e nos art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 26 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

### SEÇÃO III

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I. contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

- II. contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
- IV. transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde, educação e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pela concedente.

§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão definidas por lei específica.

Art. 28 - A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário-mínimo caso as dotações consignadas na Lei Orçamentária LOA/2027 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2027.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 29 - A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2027 a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30 - As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 33 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar n ° 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2 ° do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34 - A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, para o exercício financeiro de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Art. 40 - O Prefeito municipal poderá propor modificações na Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 41 - As propostas de modificação na Lei Orçamentária – LOA/2027, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 50 % (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.614.112/0001-03

Art. 44 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária – LOA/2027 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de  
**Belterra**  
*Trabalhando pela família Belterrense*

**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**  
Prefeito Municipal

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### ANEXO X - PROJETOS E ATIVIDADES POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### Câmara Municipal de Belterra

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belterra
- Pessoal e encargos da Câmara Municipal de Belterra
- Encargos com publicidade da Câmara Municipal de Belterra

#### Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAG
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Manutenção da Procuradoria Jurídica
- Manutenção das atividades da CEPLAD
- Encargos com inativos e pensionistas
- Encargos com publicidade do governo
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Manutenção e modernização do sistema de arrecadação própria
- Capacitação de recursos humanos
- Encargos da dívida previdenciária e social - INSS/PASEP
- Encargos da dívida com instituições financeiras
- Cumprimento de sentenças judiciais
- Contribuição à formação do PASEP
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- Implementação de atividades desportivas e de lazer
- Desapropriação e aquisição de imóveis
- Reserva de contingência

#### Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades de ensino fundamental
- Manutenção das atividades da educação infantil creche
- Manutenção das atividades da educação infantil pré-escolar
- Manutenção de conselhos municipais vinculados à educação
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a educação
- Gestão e aperfeiçoamento de recursos humanos da educação básica
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica-QSE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Creche
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Pré-escola

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Ensino Fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Indígena
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-Médio
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE-AEE
- Manutenção e desenvolvimento de outros programas do FNDE
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de educação infantil
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades do ensino fundamental

#### Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMINFRA
- Abastecimento de água na zona urbana
- Manutenção do sistema de iluminação pública
- Manutenção do sistema de coleta e destinação final do lixo
- Implantação de programas de saneamento urbano
- Urbanização de bairros da sede do município e distritos
- Construção, ampliação e reforma do patrimônio público municipal
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos

#### Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAP
- Abastecimento de água na zona rural
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais
- Manutenção de atividades de infraestrutura rural
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas

#### Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMMA
- Recomposição e conservação de áreas degradadas
- Manutenção de ações de fiscalização ambiental
- Implementação e manutenção do programa de educação ambiental

#### Fundo Municipal de Saúde - FMS

##### Projeto/Atividade:

- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a saúde
- Capacitação de recursos humanos em saúde

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção das atividades do FMS
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
- Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF
- Manutenção da Estratégia Agente Comunitário de Saúde - EACS
- Manutenção do Programa Saúde Bucal - ESB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de atenção básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
- Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB
- Manutenção do Hospital Municipal de Belterra – HMB
- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
- Construção, ampliação e reforma de unidades de média e alta complexidade
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de média e alta complexidade

#### Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMAS
- Manutenção do conselho tutelar
- Capacitação de recursos humanos em assistência social
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Manutenção do programa bolsa família – IGD
- Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- Manutenção de outros programas de proteção social básica
- Assistência e promoção social
- Programa de geração de trabalho e renda
- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
- Ação de proteção a primeira infância

#### Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

##### Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMDCA
- Implementação de projetos de incentivo a criança e adolescente
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes
- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção à criança e ao adolescente

#### Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade:

- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil Pré-escolar – FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil Creche – FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental - FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil pré-escolar - FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil creche – FUNDEB
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental – FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades de educação infantil - FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades do ensino fundamental – FUNDEB

#### Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMDPI
- Implementação de programas de proteção ao idoso

#### Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMJEL
- Implementação de atividades desportivas e de lazer

#### Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo - SEMICULT

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMICULT
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- Implementação de ações de infraestrutura turística
- Implementação e manutenção do programa de incentivo ao turismo

#### Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SEMUTRAN

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMUTRAN
- Manutenção da sinalização semaforica e estrategica V/H